

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS (MS) E A EMPRESA VIAÇÃO UMUARAMA LTDA.

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato, n° 675, centro de Sete Quedas (MS), inscrita no CNPJ sob o n° 03.889.011/0001-62, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. FRANCISCO PIROLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, N° 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00 através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situado na Rua Rui Barbosa s/n, inscrito no CNPJ n° 14.791.725/0001-50 representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. MONALISA CRUZ BOMFIM ALESSI brasileira, casada, portadora do CPF 552.649.216-87 residente e domiciliada neste município de Sete Quedas – MS doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA a empresa **VIAÇÃO UMUARAMA LTDA**, localizada na Av. Apucarana, nº 3890, em Umuarama, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.354.281/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **WILTON DOS SANTOS CARDOSO**, brasileiro, analista de sistemas, casado, inscrito no CPF nº 843.917.906-53 e RG 214.695-27 PC/MG, residente e domiciliado na cidade de Umuarama – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram entre si o presente contrato, mediante clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de passagens para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, como também os trabalhadores do SUAS (Sistema Único da Assistência Social) e Conselheiros Municipais de Assistência Social para participações em reuniões e capacitações fora do município, por um período estimado de 06(seis) meses, em atendimento a Secretaria Municipal se Assistência Social, conforme as quantidades, características e especificações estimadas contidas no estudo preliminar e termo de referência parte integral deste processo e conforme itens na tabela abaixo:

VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	especificação do Item	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	44365	PASSAGEM DE AMAMBAI-MS A SETE QUEDAS	UN	8,00		35,51	284,08
I	1	2	41914	PASSAGEM DE CAMPO GRANDE A SETE QUEDAS	UN	10,00		145,37	1.453,70
I	1	3	44319	PASSAGEM DE ELDORADO A SETE QUEDAS-MS	UN	5,00		43,60	218,00
I	1	4	44386	PASSAGEM DE MUNDO NOVO-MS A SETE QUEDAS-MS	UN	15,00		50,20	753,00

EMAIL: gelpmsq@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

VALOR TOTAL					7,444,18				
I	1	15	41919	PASSSAGEM DE DOURADOS A SETE QUEDAS	UN	5,00		111,40	557,00
I	1	14	43914	PASSAGEM DE SETE QUEDAS-MS A AMAMBAI-MS	UN	8,00		34,70	277,60
I	1	13	44362	PASSAGEM DE SETE QUEDAS A TACURU-MS	UN	3,00		13,10	39,30
I	1	12	41918	PASSAGEM DE SETE QUEDAS A PONTA PORA	UN	4,00		63,10	252,40
I	1	11	42079	PASSAGEM DE SETE QUEDAS A NAVIRAÍ	UN	5,00		73,00	365,00
I	1	10	43956	PASSAGEM DE SETE QUEDAS A MUNDO NOVO-MS	UN	15,00		49,00	735,00
I	1	9	44363	PASSAGEM DE SETE QUEDAS A IGUATEMI-MS	UN	5,00		30,50	152,50
I	1	8	44320	PASSAGEM DE SETE QUEDAS A ELDORADO-MS	UN	5,00		40,90	204,50
I	1	7	41917	PASSAGEM DE SETE QUEDAS A DOURADOS	UN	5,00		102,90	514,50
I	1	6	41916	PASSAGEM DE SETE QUEDAS A CAMPO GRANDE	UN	10,00		137,40	1.374,00
I	1	5	41915	PASSAGEM DE PONTA PORA A SETE QUEDAS	UN	4,00		65,90	263,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão solicitados no Terminal local da empresa localizada na Rodoviária Municipal, onde expedirá a passagem e encaminhará o passageiro ao seu destino como descrito no relatório de viagem fornecido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social de Sete Quedas** (**MS**), de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SUJEIÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1 – Este contrato será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as partes declaram expressamente sujeitas às normas da presente Lei e suas alterações, às cláusulas deste Contrato, bem como as demais disposições aplicáveis a contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À CONTRATADA:

- a) Executar serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções;
- **b**) Fazer cumprir rigorosamente pelos prestadores de serviços, os horários estabelecidos para o desenvolvimento de serviços, providenciando para que estes sejam executados dentro do padrão de qualidade;
- c) Desempenhar com zelo e cuidado as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus serviços;
- d) Garantir qualidade dos serviços, e se caso ocorrer atraso em que o passageiro seja obrigado a permanecer em local, não sendo este o seu destino, por mais de 06h00min fica a CONTRATADA a responsabilidade de arcar com as despesas que o passageiro tiver por este atraso.

II- COMPETE À CONTRATANTE:

a) Pagar mensalmente pelos serviços executados, de acordo com os critérios estabelecidos na clausula quinta deste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

- **b**) Cumprir determinações referentes ao prazo de entrega dos relatórios de viagem que é de no mínimo 06h00min antes do embarque;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 4.2 O início da prestação de serviços será expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social onde o prestador de serviço estará à disposição a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1- O valor total para a referida contratação é de R\$ R\$ 7.444,18 (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), pelo prazo de 06(seis) meses.
- **5.2- A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** somente pelas passagens emitidas e efetivamente utilizadas mensalmente;
- **5.3-** O pagamento será efetuado de acordo com os prazos estipulados após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Fatura e Boleto correspondente (s) à prestação de serviços;
- **5.4-** O pagamento de que trata está clausula, deverá ocorrer até o 10° (décimo) dia após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O reajuste dos serviços, o objeto desse Instrumento Contratual será estipulado via portaria expedida pelo dirigente da **CONTRATADA**, visando o equilíbrio econômico financeiro, conforme prescrição legal atinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

- **7.1-** O prazo de vigência do presente instrumento será **até 17 de agosto de 2022**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e nos limites legais.
- **7.2** A Despesa decorrente do presente Contrato neste exercício de 2022, sendo utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DEASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 4.12.12.04.08.244.0007-2.022 Elemento de Despesa: 33.90.33.00

Ficha: 365

VALOR R\$ 1.131,08 (um mil, cento e trinta e um real e oito centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

FUNDO MUNICIPAL DEASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 4.12.12.04.08.244.0007-2.024 Elemento de Despesa: 33.90.33.00

Ficha: 379

VALOR R\$ 1.131,08 (um mil, cento e trinta e um real e oito centavos)

FUNDO MUNICIPAL DEASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 4.12.12.04.08.244.0007-2.048 Elemento de Despesa: 33.90.33.00

Ficha: 414

VALOR R\$ 5.182,02 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e dois centavos).

VALOR TOTAL R\$ 7.444,18 (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, e suas alterações, o descumprimento de qualquer disposição deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE** implicará carta de advertência, sendo que, em não ocorrendo o pagamento devido pelos serviços à **CONTRATADA**, suspender-se-ão os referidos serviços no 10º (décimo) dia, a contar da carta de advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADITAMENTO

10.1- Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo no todo ou em parte, nos casos previstos na Legislação pertinente à matéria.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO</u>

- 11.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666//93;
- **11.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476 EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS GESTÃO 2021/2024

- **11.2** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.
- **11.3** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, conforme prescreve a Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando a tal publicação a cargo da **CONTRATANTE**, para efeitos legais previstos na Legislação Pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO JUDICIAL

13. 1 − As partes elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS, para dirimir questões oriundas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, se acharem justas e contratadas, assim as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Sete Quedas – MS, 17 de fevereiro de 2022

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal
Contratante

MONALISA CRUZ BONFIM ALESSI Secretária Municipal de Assistência Social Contratante

VIAÇÃO UMUARAMA- LTDA Wilton dos Santos Cardoso Contratada

1 estemunnas:	•
---------------	---

CRISTIANE COMELLI RG 7958392-8 SSP/PR ADRIANA MARTINS RODRIGUES

RG: 001.671.761 SSP/MS